

---

## **LEI ORDINÁRIA Nº 4.391, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a  
Associação dos Ostomizados de Leme"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Associação dos Ostomizados de Leme, inscrito no CNPJ sob nº 35.546.235/0001-68, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Coronel José Leme Franco, nº 727, Centro, para a execução de ações e serviços públicos de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo por objeto a execução, pela entidade dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano de Trabalho, nos termos das Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do Art. 70, da Constituição Federal, e deverá pautar suas ações em consonância com a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e com as Instruções Normativas do TCE/SP e demais normas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de abril de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.392,**